



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0117/2016**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva, de um lado, reajustar os limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, bem como as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE, e, de outro lado, alterar o Valor de Referência Tributária para o cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, previsto no Anexo III da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, devida aos titulares de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, integrantes do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT.

No caso dos Profissionais de Educação, os reajustes alcançam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal (docentes e gestores educacionais) e do Quadro de Apoio à Educação, além dos aposentados e pensionistas com direito à garantia constitucional da paridade, na seguinte conformidade:

1) Abonos Complementares e Abono de Compatibilização: 7,57% (sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), divididos em duas parcelas iguais de 3,7160% (três inteiros e sete mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento), respectivamente a partir de 1º de maio de 2016 e de 1º de agosto de 2016;

2) Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE: 7,57% (sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), divididos em duas parcelas iguais de 3,7160 (três inteiros e sete mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento), respectivamente a partir de 1º de novembro de 2017 e de 1º de novembro de 2018.

Essas duas medidas resultam de processo de negociação realizado no âmbito da Mesa de Negociação Setorial da Educação com as entidades representativas dos servidores pertencentes a essa categoria do funcionalismo municipal.

A seu turno, no que concerne aos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, intenta-se alterar o Valor de Referência Tributária - VRT, instituído pela Lei nº 14.133, de 2006, utilizado para o cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal devida a esses profissionais, de R\$ 1.334,69 (mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 1.542,50 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondendo, portanto, a um reajuste de 15,57% (quinze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

Impõe-se esse reajustamento para possibilitar a retenção dos integrantes da carreira em apreço no quadro de pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo, vez que, comparativamente com os principais estados e municípios, os Auditores-Fiscais Tributários Municipais da Cidade de São Paulo têm a menor remuneração, circunstância que favorece a migração desses profissionais para outros Fiscos. Exemplificativamente, nas capitais, a remuneração médica inicial está em torno de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ao passo que, no Município, essa mesma remuneração é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Desse modo, ora se propõe a elevação do Valor de Referência Tributária - VRT para um valor que propicie a fixação das remunerações dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais a patamares compatíveis com outros Fiscos.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, cumpre ressaltar que, de acordo com os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, restaram atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2016, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).